



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

12/11/2018

Edição N° 208



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE - EDITAL
CORREIÇÃO ORDINÁRIA

DICOGE 1.1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES

COMUNICADO CG Nº 2206/2018

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2018/182261

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 2018/17542

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1003253-15.2018.8.26.0562

SANTOS - BILAC

DICOGE - COMUNICADOS

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0480/2018 - Processo 0059953-56.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.P.L.T.C.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0480/2018 - Processo 0114485-34.2005.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.I.C. - Curitiba Empreendimentos Ltda.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2018 - Processo 0013902-21.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - L.W.L.M.F. - Otaide Pereira e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2018 - Processo 0025140-37.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Missão Filadélfia No Brasil - Esperança Penteado Gandara e outro - J. W. Transportes e Construções e Comércio Ltda. EPP

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2018 - Processo 0077310-83.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Agência Paes de Barros e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2018 - Processo 1072724-83.2017.8.26.0100

Dúvida - Alienação Fiduciária - Chauki Haddad - Luiz Gustavo de Abreu Ferezin - - Caixa Econômica Federal e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2018 - Processo 1040571-60.2018.8.26.0100

Dúvida - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Alberto de Oliveira Martins Filho

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2018 - Processo 1095041-41.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas - Vevax Incorporadora Ltda. - - Emanuel Valmir Bezerra do Nascimento - - Maria Elienita de Oliveira Nascimento - - Elias Roseling - - Stela Maris do Prado Roseling

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2018 - Processo 1105480-14.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Ingrid Gertrudes Maria Van Bussel - - Gil Raicher

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2018 - Processo 1095411-20.2018.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Elke Cwiertnia

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2018 - Processo 1109254-86.2017.8.26.0100

Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos - Vivaleik Serviços Artísticos e Participações Eireli - Evaldo Ulinski

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2018 - Processo 1097737.21.2016.8.26.0100

Processo Administrativo J D 2 V R P T N

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1007031-03.2018.8.26.0009

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Valdemar Camilo de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 0032236-69.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.P.E.S.P. - J.A.L. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1029646-73.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Julio Cesar Pasquinelli - Cumprimento mandado averbação (art. 77, NCPC)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1015244-47.2017.8.26.0004

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Jones Fagner Soares Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 0022368-67.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - P.G.N. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1030798-88.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Geldison Nogueira Custodio

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1031346-50.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nelson Soares do Nascimento

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1032985-69.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Martha Elena Sarria Cuevas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1034746-38.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aloisio Pereira Camargo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1039129-59.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Pedrozo Rosa Cardoso

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1044797-11.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Olga Dias Ferreirinho Marques

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1049370-29.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Helena Santo Andre - - Camila Moraes Barbosa - - Marieh Moraes Barbosa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1046794-29.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.P.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1071240-96.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Victor Lixtenteim Nardi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1073372-63.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - L.M.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1076755-15.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo Moraes Bueloni

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1084471-93.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sifat Ullah Bakhtani - - Ubaid Ullah Bakhtani

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1102571-96.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Naraiane Marchiore de Moraes - - Adilson Luiz Marchiore - - Priscila Marchire de Almeida - - Jamile Marchire

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1107716-36.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.E.I.C.E.E.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1104070-18.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alice Baoyi Ye

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1108493-21.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flavia Carpegiani Muraca e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1108819-78.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Celia Longhi Farias

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1096875-79.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aileda Filgueiras Barros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1110259-12.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Margarete Dias de Matos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1110843-79.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Adriana de Agostini Firmino Da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1112102-12.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Alexandre Alves

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1112214-78.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata H. O. Rivetti

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1112322-10.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Celso dos Santos Corrêa - - Jordão dos Santos Corrêa Filho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1112806-25.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Otávio Cesar Lopes de Jesus

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1112701-48.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jonas Caetano da Silva Neto - - Camila Arellaro Caetano - - Helena Maria Gomes Arellaro Caetano

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1113034-97.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Neusa Rezende Ferreira da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1113408-16.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Arnaldo José da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1113684-47.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Delcídes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1114538-41.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - José Alberes de Araujo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1114234-42.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francelina Josina de Sousa Araujo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1115117-86.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ali Abdelsattar Ali Ahmed Elshabrawy

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1115023-41.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Thereza Fernandes - - Maria Thereza Fernandes Fazolari - - Jose Fernandes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1114682-49.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Erenice Soares da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1115253-83.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Ana Paula Soares Guerra

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1122802-81.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Juliana Machado Maggioli

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1126293-96.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vicente Bacaro Neto

DICOGE - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

DICOGE 1.2

EDITAL

VISITA CORRECIONAL NA UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 9ª REGIÃO ADMINISTRATIVA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou VISITA CORRECIONAL na UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 9ª REGIÃO ADMINISTRATIVA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS no dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), com início às 09 (nove) horas, horário em que deverão estar presentes no local todos os servidores da unidade. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade. Dê-se ciência por ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e à Secretaria Estadual da Administração Penitenciária. Edital expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 (oito) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 30

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 9:30 hs, no 13º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1329, reuniu-se a Comissão Examinadora do 11º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos dando boas vindas a todos e explicou aos presentes que as arguições ocorreriam em sistema de rodízio e as entrevistas seriam realizadas na sequência, sendo abertas ao público. Em seguida foram argüidos os candidatos Gustavo Rodrigues dos Santos Lima, Ricardo Gallego, Lara Lemucchi Cruz Moreira, Vivian Pereira Lima, Rodrigo Feracine Alvares, Yvan Gonçalves Ferreira, Luis Carlos Pavin, Rosilene Aparecida de Lima Maia, Andre Luiz Pancioni, Lucas Magalhães de Souza, Heron Vargas da Costa, Paula Cecília da Luz Rodrigues, Luis Mario Leal Salvador Caetano, João Paulo Lamounier Vilela Marcondes, Sinara Ieda Pizza e Paulo Davi Jabur Damião Polete. Ausentes os candidatos Wellington Batista Lourenco e Italo Fernando Costa. Os trabalhos encerraram-se às 12:10 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora. (a) MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO - Presidente da Comissão, FÁTIMA VILAS BOAS CRUZ - Juíza de Direito Titular II da 17ª Vara Criminal - Capital, MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO - Juiz de Direito Titular I da 21ª Vara Cível Central - Capital, RENATA MOTA MACIEL MADEIRA DEZEM - Juíza de Direito Titular II da 25ª Vara Cível - Capital, JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA - Representante do Ministério Público, JARBAS ANDRADE MACHIONI - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, GEORGE TAKEDA - Registrador e REINALDO VELLOSO DOS SANTOS - Tabelião.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES COMUNICADO CG Nº 2206/2018

CORREGEDORES PERMANENTES

COMUNICADO CG Nº 2206/2018

O Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça, nos termos do § 4º do artigo 3º do Provimento CSM nº 2346/2016, COMUNICA, conforme decidido nos autos do Processo CG nº 2006/461, que fica atribuída a Corregedoria Permanente do 10º Ofício da Fazenda Pública da Comarca da Capital à MMª Juíza de Direito Titular II, Dra. Luciene de Oliveira Ribeiro Malta.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2018/182261 SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2018/182261 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Portaria no 92/2018 - CGJ

O Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, Corregedor Geral da Justiça, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso III, do Decreto-lei Complementar n. 03, de 27 de agosto de 1969,

Considerando o evidenciado durante a Correição Geral Ordinária realizada na delegação correspondente ao 8º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, no dia 11 de setembro de 2018, em que se constatou procedimento irregular consistente no não recolhimento, e de recolhimento com atraso, de emolumentos devidos ao Estado, ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, ao fundo de compensação dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais e de complementação da receita mínima das serventias deficitárias, à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado sob a administração do Instituto de Pagamento Especiais de São Paulo, do Imposto de Renda do delegatário e funcionários, de contribuições previdenciárias e ainda recolhimento com atraso, nos anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, consoante comportamento do Titular da Delegação, conforme segue abaixo de forma especificada;

Considerando o não recolhimento dos emolumentos devidos ao Estado de São Paulo nos períodos de 2014, no montante de R\$ 2.490.015,99 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil, quinze reais e noventa e nove centavos); de 2015, no montante de R\$ 2.828.095,10 (dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil, noventa e cinco reais e dez centavos); de 2016, no montante de R\$ 2.716.337,57 (dois milhões, setecentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos); de 2017, no montante de R\$ 2.842.407,23 (dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sete reais e vinte e três centavos); e de 19.02.2018 a 04.08.2018, no montante de R\$ 1.299.296,37 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos);

Considerando o não recolhimento dos emolumentos devidos à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado sob a administração do Instituto de Pagamento Especiais de São Paulo nos períodos de 2014, no montante de R\$ 1.842.790,57 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos); de 2015, no montante de R\$ 1.767.808,58 (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e oito centavos); de 2016, no montante de R\$ 1.401.528,79 (um milhão, quatrocentos e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos); de 2017, no montante de R\$ 1.852.158,54 (um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos); e de 2018, no montante de R\$ 882.672,37 (oitocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos);

Considerando o não recolhimento integral dos valores devidos às parcelas de compensação dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais e de complementação da receita mínima das serventias deficitárias, conforme as seguintes diferenças mensais: 03.2014, no importe R\$ 5.303,16 (cinco mil, trezentos e três reais e dezesseis centavos); 08.2014, no importe de R\$ 2.015,70 (dois mil e quinze reais e setenta centavos); 09.2014, no importe de R\$ 2.243,97 (dois mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos); 06.2015, no importe de R\$ 2.473,04 (dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e quatro centavos); 12.2015, no importe de R\$ 853,04 (oitocentos e cinquenta e três reais e quatro centavos); 03.2016, no importe de R\$ 873,68 (oitocentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos); 11.2016, no importe de R\$ 1.551,33 (um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos); e 04.2017, no importe de R\$ 1.879,50 (um mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos);

Considerando o não recolhimento integral dos valores devidos às parcelas do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, conforme as seguintes diferenças semanais 10.02.2014, no importe de R\$ 1.693,23 (um mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e três centavos); de 06 a 11.07.2015, no importe de R\$ 1.500,26 (um mil e quinhentos reais e vinte e seis centavos); 13.07.2015 a 18.07.2015, no importe de R\$ 2.570,44 (dois mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos); 20.07.2015 a 25.07.2015, no importe de R\$ 1.795,58 (um mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos); 01 a 06.05.2017, no importe de R\$ 283,43 (duzentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos) e de 01 a 06.01.2018, no importe de R\$ 161,96 (cento e sessenta e um reais e noventa e seis centavos);

Considerando o recolhimento efetuado com atraso dos seguintes credores e períodos: parcelas de compensação dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais e de complementação da receita mínima das serventias deficitárias - 01, 02, 04, 05, 06, 07, 10, 11 e 12 de 2014; 01, 02, 03, 05 e 12 de 2015; 03, 08, 09 e 11 de 2016; 03, 06, 08, 09 e 12 de 2017 (os números se referem aos meses); Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça - períodos: 06.01 a 08.03.2014; 24.03 a 06.09.2014; 22.09 a 27.12.2014; 05.01 a 07.03.2015; 23.03 a 05.09.2015; 21.09 a 19.12.2015; 02.01 a 05.03.2016; 21.03 a 31.12.2016; 02.01 a 09.09.2017 e de 25.09 a 16.12.2017; Contribuição de Solidariedade para as Santas Casas de Misericórdia do Estado de São Paulo - 02 a 06.01.2016; 03 a 07.04.2017; 10 a 13.04.2017; 17 a 20.04.2017; 24 a 28.04.2017; Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo - 02 a 06.01.2017; 09 a 13.01.2017, e Imposto Municipal - 01/2017;

Considerando o não recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social nos seguintes meses: 01, 02, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12 de 2014; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 de 2015; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 de 2016; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 2017; 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 de 2018 (os números se referem aos meses);

Considerando o não recolhimento do imposto de renda devido pelo Sr. Tabelião (carnê leão) nos seguintes períodos e valores: 08.2016, no importe R\$ 64.923,39 (sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos); 10.2016, no importe R\$ 53.072,97 (cinquenta e três mil e setenta e dois reais e noventa e sete centavos); 05.2017, no importe de R\$ 70.126,10 (setenta mil, cento e vinte e seis reais e dez centavos); 06.2017, no importe de R\$ 75.919,44 (setenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos); 10.2017, no importe de R\$ 63.925,43 (sessenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos); 04.2018, no importe de R\$ 65.701,51 (sessenta e cinco mil, setecentos e um reais e cinquenta e um centavos); e 05.2018, no importe de R\$ 51.438,68 (cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos);

Considerando o não recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (funcionários e terceiros) nos seguintes meses: 04 e 08 de 2015; 02, 03, 04, 05, 06, 08, 11 e 12 de 2017; 01, 02, 03, 04 e 05 de 2018 (os números se referem aos meses);

Considerando o recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (funcionários e terceiros), com atraso, nos seguintes meses: 02, 04, 09, 10, 11 e 12 de 2014; 01, 02, 05, 06, 07 de 2015; 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12 de 2016; 01 e 10.2017 (os números se referem aos meses);

Considerando que os procedimentos em questão violam o disposto na Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, na Lei nº 8.212/91, na Lei nº 7.713/88 e na Lei nº 8.134/90, referentemente ao recolhimento de emolumentos, imposto de renda e contribuições previdenciárias;

Considerando que as práticas acima descritas violam a dignidade das instituições notariais pelo fato do descumprimento doloso e reiterado quanto ao não recolhimento de emolumentos e tributos da alçada jurídica do Sr. Titular da Delegação;

Considerando, ainda, que os procedimentos em questão configuram infrações disciplinares capituladas nos incisos I (inobservância das prescrições legais ou normativas), II (conduta atentatória às instituições notariais e de registro) e V (deveres previstos no artigo 30, inciso V) do artigo 31 da Lei nº 8.935/94;

Considerando que as faltas disciplinares, por sua natureza, induzem à aplicação da penalidade de perda da delegação, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inciso IV, c.c. o art. 35, inciso II, da Lei nº 8.935/94;

Considerando a relevância do fato objeto deste processo administrativo disciplinar, em âmbito estadual, compete sua avocação à Corregedoria Geral da Justiça, com fundamento no artigo 68, inciso III, do Decreto-lei Complementar n. 03, de 27 de agosto de 1969;

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo contra o 8º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, o Sr. DOUGLAS EDUARDO DUALIBI, pelas infrações capituladas nos incisos I (inobservância das prescrições legais ou normativas), II (conduta atentatória às instituições notariais e de registro) e V (deveres previstos no artigo 30, inciso V) do artigo 31 da Lei 8.935/94, cujas faltas disciplinares, por sua natureza, induzem à aplicação da penalidade de perda da delegação, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inciso IV, c.c. o art. 35, inciso II, da Lei n. 8.935/94;

Designar o próximo dia 29 de novembro de 2018, às 15h00, na sala nº 2025 da Corregedoria Geral da Justiça, localizada no Fórum João Mendes Junior (Praça Dr. João Mendes, s/n - Centro, São Paulo - SP), 20º andar, para interrogatório do Sr. Douglas Eduardo Dualibi, ordenada sua citação e intimação, observadas as formalidades necessárias;

Determinar o registro e autuação desta Portaria, expedindo-se mandado de citação para citar e intimar o processado ao interrogatório, o qual deverá ser instruído com a) cópia desta Portaria e documentação que a acompanha; b) informação sobre a possibilidade da constituição de advogado para representação em todos os atos do processo, podendo requerer a produção de provas e arrolar testemunhas, c) informação de que, se o processado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado dativo, d) da possibilidade apresentar defesa prévia nos dez dias posteriores à data designada para o interrogatório;

Determinar a juntada a esta Portaria de cópia da ata de correição realizada na unidade pela Corregedoria Geral da Justiça em 11 de setembro de 2018, bem como de todos os documentos mencionados naquela, os quais ficam fazendo parte integrante desta Portaria;

Determinar a juntada a esta Portaria da declaração apresentada pelo Sr. 8º Tabelião de Notas da Comarca da Capital na forma do Comunicado CG nº 1914/2018;

Determinar a juntada a esta Portaria dos antecedentes funcionais do processado arquivados nesta Corregedoria Geral da Justiça.

Tendo em vista que os fatos acima descritos comportam a aplicação, em tese, da pena de perda de delegação, e considerando o não recolhimento doloso de emolumentos, impostos de renda e contribuições previdenciárias e também com atraso, que reclamam medidas urgentes para regularização dos recolhimentos legalmente previstos e o exame de eventuais situações semelhantes em períodos ainda não analisados, mostra-se indispensável a medida excepcional de intervenção para regularidade do serviço e atendimento dos interesses estatais, o que ora determino, com fundamento no artigo 35, §1º combinado com artigo 36, ambos da Lei Federal nº 8.935/94, pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias, a contar da data da citação; ficando o Sr. Tabelião afastado da unidade durante a intervenção. A designação do interventor será promovida pela MM.ª Juíza

Corregedora Permanente, a qual deverá informar esta Corregedoria Geral da Justiça, com o consequente afastamento do Sr. Tabelião Douglas Eduardo Dualibi, pelo mesmo prazo.

Em razão do volume dos débitos em aberto, deverá o Sr. Interventor providenciar o pagamento dos valores em atraso com os valores líquidos da unidade, devendo ser observados os critérios da imputação em pagamento (Código Civil, artigo 355) quanto às dívidas líquidas e vencidas em primeiro lugar. Se as dívidas forem todas líquidas e vencidas ao mesmo tempo, a imputação far-se-á na mais onerosa, não devendo ser quitadas dívidas prescritas.

Em virtude dos débitos, por sua magnitude, absorverem todo o rendimento da unidade e não haver obrigação do Sr. Interventor em realizar trabalho gratuito, fixo sua remuneração em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, observada a complexidade dos serviços e o volume de atos da unidade.

Em decorrência dos débitos existentes e dos indícios de prática de ilícito penal, determino a remessa de cópia desta Portaria e dos documentos que a acompanham ao Ministério Público Federal, à Central de Inquéritos Policiais e Processos para as providências do Ministério Público do Estado de São Paulo, à Secretaria da Receita Federal, ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo.

Encaminhe-se cópia integral dos autos à Corregedoria Permanente para abertura de procedimento de acompanhamento da intervenção, devendo o senhor interventor apresentar relatório e prestação de contas, mensalmente, àquele Juízo.

Designar os MM. Juízes Assessores da Corregedoria Geral da Justiça para presidirem a instrução, individualmente ou em conjunto, nos termos do artigo 15, parágrafo único, do Tomo I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

Cumpra-se.

São Paulo, 07 de novembro de 2018.

(a) Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2018/17542

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 2018/17542 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
(450/2018-E)

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO - CONSULTA - APOSTILAMENTO - COMPETÊNCIA - RESOLUÇÃO Nº 228/2016 DO COL. CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA E PROVIMENTO Nº 62/2017 DA EG. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de consulta formulada pelo Sr. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Rio Claro sobre a interpretação a ser dada ao art. 4º do Provimento nº 62/2017 da Eg. Corregedoria Nacional de Justiça que, ao regulamentar a Resolução nº 228/2016 do Col. Conselho Nacional de Justiça, fixou norma de competência para a realização de apostilamento pelas unidades dos serviços extrajudiciais de notas e de registro.

Aduz, em suma, que o Colégio Notarial publicou aviso circular, de nº 2890/2017, no sentido de que os Tabeliães de Notas têm competência ampla para apostilar documentos (fls. 06).

Foram solicitadas manifestações do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) que sustentou a competência ampla dos Srs. Tabeliães de Notas para o apostilamento de documentos (fls. 21/29) e da Associação dos Registradores de

Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN/SP que se posicionou pela competência restrita à cada especialidade do serviço extrajudicial de notas e de registro (fls. 15/18).

Opino.

A matéria foi tratada, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, em procedimento instaurado para a prestação de informações em razão de consulta que o Colégio Notarial do Brasil - Seção Espírito Santo formulou à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça.

Na referida consulta o Colégio Notarial do Brasil - Seção Espírito Santo, asseverou a competência ampla dos Srs. Tabeliães de Notas para o apostilamento porque: I) somente as delegações de Notas têm competência para aferir a autenticidade de fatos, documentos e assinaturas; II) o apostilamento é uma espécie aperfeiçoada de autenticação de documentos e tem o reconhecimento de firma como ato inerente à sua realização.

Iguais fundamentos foram adotados pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo na manifestação de fls. 21/29.

Por questão de coerência, cabe reiterar o posicionamento que foi adotado na resposta encaminhada à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça e que observou o parecer e a r. decisão reproduzidos às fls. 32/40, ambos do Processo CG nº 2018/00116581.

Como consta no parecer reproduzido às fls. 32/39, o site do Col. Conselho Nacional de Justiça apresenta o seguinte conceito para a Apostila:

"A Apostila é um certificado de autenticidade emitido por países signatários da Convenção da Haia, que é colocado em um documento público para atestar sua origem (assinatura, cargo de agente público, selo ou carimbo de instituição). Esse documento público apostilado será apresentado em outro país, também signatário da Convenção da Haia, uma vez que a Apostila só é válida entre países signatários" (<http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/convencao-daapostila-da-haia/perguntas-frequentes>, consulta em 1º/11/2018).

Ainda segundo o referido site:

"A Apostila certifica apenas a origem do documento público, e não o próprio documento. Em outras palavras, ela certifica a autenticidade da assinatura (reconhecimento de firma) da pessoa, da função ou do cargo exercido pelo signatário do documento e, quando cabível, a autenticidade do selo ou do carimbo nele apostado. A Apostila não certifica o conteúdo do documento, nem deve ser utilizada para reconhecimento dentro do país em que foi emitida" (<http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoesinternacionais/convencao-da-apostila-da-haia/perguntas-frequentes>, consulta em 1º/11/2018).

Esses esclarecimentos têm como fonte o art. 2º da Convenção do Apostilamento que foi promulgada pelo Decreto nº 8.660/2016:

"Artigo 2º

Cada Estado Contratante dispensará a legalização dos documentos aos quais se aplica a presente Convenção e que devam produzir efeitos em seu território. No âmbito da presente Convenção, legalização significa apenas a formalidade pela qual os agentes diplomáticos ou consulares do país no qual o documento deve produzir efeitos atestam a autenticidade da assinatura, a função ou o cargo exercidos pelo signatário do documento e, quando cabível, a autenticidade do selo ou carimbo apostado no documento".

Portanto, o apostilamento supre a legalização que consiste em confirmar a identidade e a função exercida pela autoridade que expediu o documento.

Dessa forma, o apostilamento de documento é mais amplo que os atos de reconhecimento de firma e de autenticação de cópia extraída do original que são de atribuição dos Tabeliães de Notas.

Essa conclusão fica evidente pelo fato de que para ter validade nos países signatários da Convenção de Apostilamento não basta a apresentação do documento original com firma reconhecida, ou de cópia autenticada.

É, ao contrário, necessário o Apostilamento na forma da Convenção promulgada pelo Decreto nº 8.660/2016 que faz presumir que a Apostila reproduz documento que foi expedido por autoridade competente e por ela assinado e, quando cabível, que o selo ou carimbo apostado no original é autêntico.

Diante da finalidade e dos efeitos da Apostila, a Resolução nº 228/2016 previu no inciso II do art. 6º que são competentes para o ato:

"II - os titulares dos cartórios extrajudiciais, no limite das suas atribuições" (grifei).

Além disso, o parágrafo 1º do art. 6º da Resolução nº 228/2016 atribuiu à Corregedoria Nacional de Justiça a concessão de autorização específica e individualizada para o exercício da competência para a emissão de apostila:

"§ 1º O exercício da competência para emissão de apostilas, observado o art. 17 desta Resolução, pressupõe autorização específica e individualizada da Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 2º O CNJ manterá, em sua página eletrônica, para fins de divulgação ao público, lista atualizada das autoridades brasileiras habilitadas a emitir a apostila, bem como relação de países para os quais será possível a emissão do documento".

Já o art. 17 da Resolução nº 228/2016 prevê:

"Art. 17. A Corregedoria Nacional de Justiça editará provimentos para a regulamentação da atuação das autoridades apostilantes, especialmente sobre o controle das atividades regidas por esta Resolução".

Assim, a Resolução nº 228/2016 do Col. Conselho Nacional de Justiça restringe a competência dos titulares dos cartórios extrajudiciais à prática de atos de apostilamento dentro dos limites de suas atribuições, do que não se afastou o art. 4º do

Provimento nº 62/2017 da Eg. Corregedoria Nacional de Justiça:

"Art. 4º Os titulares do serviço notarial e de registro são autoridades apostilantes para o ato de aposição de apostila nos limites de suas atribuições, sendo-lhes vedado apostilar documentos estranhos a sua competência.

§ 1º O ato de apostilamento de documentos públicos produzidos no território nacional obedecerá estritamente às regras de especialização de cada serviço notarial e de registro, nos termos da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994.

§ 2º O serviço de notas e de registro poderão apostilar documentos estranhos a sua atribuição caso não exista na localidade serviço autorizado para o ato de apostilamento.

§ 3º O registrador civil de pessoa natural, ao apostilar documento emitido por registrador sediado em ente da Federação diverso, deverá verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta à Central de Informações do Registro Civil (CRC Nacional).

§ 4º O notário, ao apostilar documentos emitidos por serviço notarial sediado em ente da Federação diverso, deverá verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC).

§ 5º O registrador de títulos e documentos e pessoas jurídicas, ao apostilar documentos emitidos por serviço sediado em ente da Federação diverso, deverá verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta à Central de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica (RTDPJBR).

§ 6º O registrador de imóveis, ao apostilar documento emitido por registrador sediado em ente da Federação diverso, deverá verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta ao Operador Nacional do Registro de Imóveis (ONR).

§ 7º Os notários e registradores também poderão, nos limites de suas atribuições, verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta à Central Notarial de Sinal Público (CNSIP)".

Como previsto no § 1º do art. 4º do Provimento CNJ nº 62/2017, os limites da competência devem ser buscados na Lei nº 8.935/94 que relaciona as diferentes especialidades dos serviços extrajudiciais de notas e de registro (tabeliães de notas; tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos; tabeliães de protesto de títulos; oficiais de registro de imóveis; oficiais de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas; oficiais de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas) e na legislação em que fixada a competência de cada uma dessas especialidades.

Portanto, o Col. Conselho Nacional de Justiça designou os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro como autoridades competentes para emitir Apostilas, o que fez com fundamento no art. 6º da Convenção da Apostila, e atribuiu à Corregedoria Nacional de Justiça a regulamentação dessa competência:

"Artigo 6º

Cada Estado Contratante designará as autoridades às quais, em razão do cargo ou função que exercem, será atribuída a competência para emitir a apostila prevista no primeiro parágrafo do Artigo 3º.

Esta designação deverá ser notificada pelo Estado Contratante ao Ministério das Relações Exteriores dos Países Baixos, no momento do depósito do respectivo instrumento de ratificação, adesão ou da respectiva declaração de extensão. Todas as modificações que ocorrerem na designação daquelas autoridades também deverão ser notificadas ao referido Ministério".

No exercício dessa atribuição a Corregedoria Nacional de Justiça editou o Provimento nº 62/2017 que não extrapolou os limites da delegação que lhe foi outorgada e que impõe interpretação restritiva quanto à competência para o apostilamento.

E a sua aplicação não apresenta maior dificuldade no que tange aos serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Registro Civil de Pessoa Jurídica, Registro de Imóveis e Tabelionato de Protesto, pois a competência é facilmente delimitável e, como regra geral, abrange os atos praticados nos livros inerentes ao exercício das suas atribuições.

Igual não ocorre com o Registro de Títulos e Documentos que tem competência residual e com o Tabelionato de Notas que tem competência ampla para o reconhecimento de firmas e autenticação de cópias, assim como para lavrar escrituras públicas relativas a atos e negócios jurídicos passíveis de registro em outras especialidades dos serviços extrajudiciais, como as relativas aos negócios jurídicos sobre imóveis e ao divórcio extrajudicial.

Contudo, e de forma exemplificativa, cabe lembrar que a escritura de compra e venda de imóvel não se confunde com o respectivo registro que é condição para a transmissão do domínio ou a constituição de outro direito real por ato "inter vivos", assim como a escritura pública de divórcio não supre a necessidade de sua averbação no Registro Civil das Pessoas Naturais para produzir todos os efeitos legais.

Desse modo, interpretação sistemática das normas aplicáveis ao apostilamento, em especial a Resolução nº 228/2016 e o Provimento nº 62/2017, induz à conclusão de que os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro têm competência para apostilar os atos que são praticados nos livros atribuídos ao seu ofício, observada a competência residual do Registro de Títulos e Documentos quanto aos documentos com registro não atribuído à outra especialidade do serviço, e a competência dos Tabeliães de Notas quanto aos atos que não ingressam em livros, como ocorre com os documentos em geral que são passíveis de autenticação de cópia e reconhecimento de firma.

Por fim, em tese, não há impedimento para a revisão das normas sobre o apostilamento ou para a adoção de interpretação que amplie a competência dos Tabeliães de Notas.

Entretanto, as competências para o apostilamento foram fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria Nacional de Justiça que têm atribuição para orientar sobre a interpretação a ser dada às normas que editaram, ou para promover as alterações normativas que considerarem cabíveis.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de conferir ao art. 4º, e seu § 1º, do Provimento nº 62/2017 interpretação no sentido de que os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro têm competência para apostilar os atos que são praticados nos livros atribuídos ao seu ofício, observada a competência residual do Registro de Títulos e Documentos quanto aos documentos com registro não atribuído à outra especialidade do serviço, e a competência dos Tabeliães de Notas quanto aos atos que não ingressam em livros como ocorre com os documentos em geral que são passíveis de autenticação de cópia e reconhecimento de firma, com ressalva da competência supletiva prevista no § 2º do art. 4º do referido Provimento.

Sugiro, se aprovado, a publicação deste parecer e da r. decisão de Vossa Excelência no DJe, por três dias alternados, para ciência e observação.

Sub censura.

São Paulo, 1º de novembro de 2018.

José Marcelo Tossi Silva
(a) Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto. Promova-se a publicação do parecer e desta decisão no DJe, por três dias alternados, para ciência e observação. São Paulo, 05 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 1003253-15.2018.8.26.0562

SANTOS - BILAC

PROCESSO Nº 1003253-15.2018.8.26.0562 (Processo Digital) - SANTOS - NC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., atual denominação de IMOBILIÁRIA ATLÂNTICA LTDA.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e nego provimento ao recurso. Intimem-se. São Paulo, 05 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: GUSTAVO AULICINO BASTOS JORGE, OAB/SP 200.342.

PROCESSO Nº 0000160-64.2018.8.26.0076 (Processo Digital) - BILAC - RAFAELA MARILIA ALMEIDA BOGALHEIRA.

DECISÃO: O processo administrativo disciplinar segue o procedimento previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de São Paulo (Lei n. 10.261/68), assim, rejeito a preliminar de nulidade. O conjunto probatório tem aptidão para demonstrar juridicamente o fato da processada culposamente haver realizado, de forma reiterada, atos notariais fora do município para o qual recebeu a delegação, constando nos instrumentos públicos informação inverídica acerca do local da prática dos negócios jurídicos. Da mesma forma, houve várias irregularidades administrativas na organização dos livros notariais e lançamentos indevidos no Livro Registro Diário da Receita e da Despesa. Tais situações são aptas à prova da ocorrência de ilícitos administrativos de não cumprimento de prescrições legais e normativas e conduta atentatória às instituições notariais e de registro (Lei n. 8.935/94, art. 31, incisos I e II), portanto, pela aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade compete a manutenção da pena de perda de delegação, em razão da gravidade dos ilícitos administrativos. Nestes termos, aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito a preliminar e nego provimento ao recurso administrativo da Sra. Rafaela Marília Almeida Bogalheira, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do Município de Piacatu da Comarca de Bilac, mantendo a pena aplicada com fundamento no art. 32, inciso IV da Lei n. 8.935/94, bem como determino a imediata extração de cópias e abertura de expediente voltado à nomeação de interino para unidade. Publique-se. São Paulo, 01 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogada: LUCIANA MARIN, OAB/SP 156.497.

[↑ Voltar ao índice](#)

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

COMUNICADO CG Nº 2207/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2378744.

COMUNICADO CG Nº 2208/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3797191, A3797199 e A3797234.

COMUNICADO CG Nº 2209/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3349002, A3349003, A3349004, A3349005, A3349006, A3349007, A3349008, A3349009, A3349010, A3349011, A3349012, A3349013, A3349014, A3349015, A3349016, A3349017, A3349018, A3349019, A3349020, A3349021, A3349022, A3349023, A3349024, A3349025, A3349026, A3349027, A3349028, A3349029, A3349030, A3349031, A3349032, A3349033, A3349034, A3349035, A3349036, A3349037, A3349038, A3349039, A3349040, A3349041, A3349042, A3349043, A3349044, A3349045, A3349046, A3349047, A3349048 e A3349049.

COMUNICADO CG Nº 2210/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3481119, A3481157, A3481263, A3481299 e A3481343.

COMUNICADO CG Nº 2211/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ATIBAIA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3006025.

COMUNICADO CG Nº 2212/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2060523, A2060695, A2060733, A2060825, A2060853, A2061162, A2061212, A2643574, A2643599, A2644289, A2644404, A2644414, A2644479, A3398559, A3398646, A3398845, A3399255 e A3399336.

COMUNICADO CG Nº 2213/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2893505, A2893516 e A2893517.

COMUNICADO CG Nº 2214/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - FERRAZ DE VASCONCELOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2003069.

COMUNICADO CG Nº 2215/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - JACAREÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E DE TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1214221 e A1214352.

COMUNICADO CG Nº 2216/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - JAGUARIÚNA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1421134.

COMUNICADO CG Nº 2217/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - LORENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2697427, A2697474, A2697487 e A3809535.

COMUNICADO CG Nº 2218/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - PERUÍBE - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1693778.

COMUNICADO CG Nº 2219/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 8º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3042861 e A3042872.

COMUNICADO CG Nº 2220/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade

supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1304362.

COMUNICADO CG Nº 2221/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A195963 e A1959634.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

SEMA 1.1.2

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 09/11/2018, no uso de suas atribuições legais, exarou os seguintes despachos:

PROCESSO DIGITAL Nº 181.782/2018 - CRAVINHOS - "... Fls. 05/10: Diante do contido no Decreto Municipal nº 2444/2018, autorizo a transferência do feriado de 20/11 (Dia da Consciência Negra) para o dia 16/11, na Comarca de Cravinhos, somente para o ano de 2018, ficando sem efeito na aludida Comarca o contido no Provimento CSM 2486/18. Comunique-se."

PROCESSO DIGITAL Nº 183.368/2018 - LEME - "... Fls. 05/06: Diante do contido no Decreto Municipal nº 7102/2018, fica transferido o feriado de 20/11 (Dia da Consciência Negra) para o dia 16/11 na Comarca de Leme, apenas no ano de 2018, não se aplicando, portanto, os efeitos do Provimento CSM 2486/18. Comunique-se."

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 09/11/2018, no uso de suas atribuições legais, exarou os seguintes despachos:

BRODOWSKI - PRÉDIO I - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 08/11/2018, a partir das 13 horas, no Prédio I, localizado na Avenida Papa João XXIII, nº 1550, Jardim Champagnat, com suspensão dos prazos processuais na referida data.

RIBEIRÃO PIRES - CEJUSC - suspensão do expediente forense no dia 23/11/2018, com suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0480/2018 - Processo 0059953-56.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.P.L.T.C.

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0480/2018 -

Processo 0059953-56.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.P.L.T.C. - Vistos. Ciente da informação prestada pelo Tabelião à fl.198, que será analisada por ocasião do julgamento do feito. Aguarde-se o decurso de prazo para o retorno da carta precatória expedida para oitiva dos sócios da empresa Moncloa, nos termos da decisão proferida à fl.151. Int. (CP 397) - ADV: WENIO DOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 377921/SP), SABRINA LIGUORI

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0480/2018 - Processo 0114485-34.2005.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.I.C. - Curitiba Empreendimentos Ltda.****1ª Vara de Registros Públicos****JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0480/2018 -**

Processo 0114485-34.2005.8.26.0100 (000.05.114485-9) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.I.C. - Curitiba Empreendimentos Ltda. - Vistos. Trata-se de pedido de desbloqueio das matrículas nºs 70.495 do 14º Registro de Imóveis da Capital, e das matrículas nºs 109.931, 109.932 e 123.854 do 6º Registro de Imóveis da Capital, formulado por CTBA Participações Imobiliárias LTDA. Relata a requerente que formulou perante o MMº Juízo Único de Arapoti - Comarca do Paraná, pedido de convalidação de ato registral, mais especificamente das escrituras públicas de compra e venda lavradas pelo Cartório de Calógeras em 10.06.2002, tendo em vista as inúmeras irregularidades praticadas pelo Notário, especialmente pela ausência de sua assinatura no livro de registro das escrituras. Também pugnou pela expedição de mandado determinando o levantamento dos bloqueios das matrículas mencionadas. Esclarece que, em 05.06.2018, foi proferida sentença nos autos nº 0003702- 38.2013.8.16.0046, não conhecendo dos pedidos formulados, ressaltando-se que as partes poderiam realizar o negócio jurídico por meio de nova escritura, sem os vícios que maculam as primeiras. Por fim, salienta que a requerente jamais cometeu qualquer crime ou teve participação nos atos praticados pelo Oficial do Cartório de Calógeras, não podendo ser prejudicada. Juntou documentos às fls.241/275. Foram juntadas aos autos manifestação dos Oficiais do 6º e 14º Registro de Imóveis da Capital, concordando com o levantamento do bloqueio (fls.278/280). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.281/281vº). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Compulsando os presentes autos verifico que o bloqueio das matrículas nºs 70.495 do 14º Registro de Imóveis da Capital, 109.931, 109.932 e 123.854 do 6º Registro de Imóveis da Capital, determinado à fl.97, derivou-se da comunicação dos atos irregulares praticados pelo Tabelionato Patrui Cordeiro - Distrito de Calógeras - Comarca de Arapoti/PR (fl.97), especificamente a ausência da assinatura no livro de registro das escrituras. Neste contexto, de acordo com a sentença proferida pelo MMº Juízo Único da Comarca de Arapoti, foi indeferida a convalidação do ato registral, possibilitando que as partes entabulassem negócio jurídico por meio de novas escrituras de compra e venda, que deverão posteriormente ser encaminhadas a registro, haja vista que as escrituras públicas de compra e venda lavradas em 10.06.2012 não foram registradas no livro próprio. "Fls.248/249: ... Cuidam os autos de pedido de convalidação das escrituras públicas de compra e venda lavradas pelo Cartório de Calógeras em 10 de junho de 2002, Livro 39, fls.98 e 55/56. ... Com efeito, conforme se infere dos autos, inexistente ato lavrado no livro 39, fls.98 e 55/56, do Cartório Distrital de Calógeras, isto é, as escrituras pública acima referidas não foram registradas no livro próprio. Tem-se no caso nulidade insanável, ainda mais se considerassem todas as irregularidades praticadas pelo ex-titular do Cartório Distrital de Calógeras. ... Nada impede, contudo, que as partes realizem o negócio jurídico por meio de nova escritura pública, sem os vícios que maculam as primeiras". Assim, tendo em vista a sentença proferida pelo MMº Juízo Único da Comarca de Arapoti, bem como a manifestação da interessada em lavrar nova escritura pública junto ao 13º Tabelião de Notas da Capital/SP, entendo inócua a manutenção do gravame, vez que o cancelamento não trará qualquer prejuízo a terceiros de boa fé. Diante do exposto, defiro o pedido de desbloqueio das matrículas nºs 70.495 do 14º Registro de Imóveis da Capital, 109.931, 109.932 e 123.854 do 6º Registro de Imóveis da Capital, formulado por CTBA Participações Imobiliárias LTDA. Dê-se ciência com urgência aos registradores para as providências cabíveis, comprovando-se nos autos, com a observação de que a nova escritura será lavrada perante o 13º Tabelião de Notas da Capital. Int. (CP 742) - ADV: PERSIO JOSE DE ALMEIDA (OAB 51882/SP), CARLA GIGLIOTTI (OAB 131174/SP)

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - L.W.L.M.F. - Otaide Pereira e outro

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2018 -

Processo 0013902-21.2017.8.26.0100 (processo principal 0051107-60.2012.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - L.W.L.M.F. - Otaide Pereira e outro - Vistos. A consulta do CPF do executado no Renajud, sistema em que é realizado a penhora de veículos, resultou negativa, conforme documento anexo. Nesses termos, manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. - ADV: JAIRO OLIVEIRA MACEDO (OAB 180580/SP), LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES (OAB 232421/SP), APARECIDA COELHO BRUNIERA (OAB 59693/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2018 - Processo 0025140-37.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Missão Filadélfia No Brasil - Esperança Penteado Gandara e outro - J. W. Transportes e Construções e Comércio Ltda. EPP

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2018 -

Processo 0025140-37.2017.8.26.0100 (processo principal 0044417-30.2003.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Missão Filadélfia No Brasil - Esperança Penteado Gandara e outro - J. W. Transportes e Construções e Comércio Ltda. EPP - Vistos. Considerando que consta do contrato recentemente firmado a proporção fracionária devida do pagamento a cada um dos locadores, bem como a notícia de que, antes, o imóvel pertencia ao Espólio, há indícios suficientes para se concluir que houve, sim, a transmissão da herança. Por isso, intime-se J.W. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP, por seu advogado via Dje, para que, a partir da intimação, passe a depositar em conta vinculada ao processo judicial, os valores que pagaria a título de aluguel. De todo modo, é imprescindível a efetiva comprovação nos autos de que houve a efetiva sucessão patrimonial. Por isso, para a manutenção da imposição acima, intime-se o exequente para que, em 20 dias, junte aos autos certidão de objeto e pé do processo de inventário e partilha, sob pena de cancelamento da ordem. Int. - ADV: ORESTES DOMINGUES (OAB 106195/SP), FRANCISCO APPARECIDO BORGES JUNIOR (OAB 111508/ SP), SILVIA CRISTINA APARECIDA XAVIER (OAB 133705/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2018 - Processo 0077310-83.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Agência Paes de Barros e outros

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2018 -

Processo 0077310-83.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Agência Paes de Barros e outros - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.166, expeça-se novo ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, solicitando informações acerca da normatização da questão envolvendo a intimação por hora certa de devedor, decorrente do inadimplemento das alienações fiduciárias. Junte ao ofício cópia de fls.146/148, 153/154, 157/162 e 164. Com a vinda da resposta, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ANA CLAUDIA LYRA ZWICKER (OAB 300900/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2018 - Processo 1072724-83.2017.8.26.0100

**Dúvida - Alienação Fiduciária - Chauki Haddad - Luiz Gustavo de Abreu Ferezin - -
Caixa Econômica Federal e outro**

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2018 -

Processo 1072724-83.2017.8.26.0100 - Dúvida - Alienação Fiduciária - Chauki Haddad - Luiz Gustavo de Abreu Ferezin - - Caixa Econômica Federal e outro - Vistos. Reitere-se os ofícios encaminhados à Justiça Federal, uma vez que de sua resposta depende o deslinde da presente dúvida. Destaco que, sendo a resposta do ofício de interesse do próprio suscitante, que tem o dever de cooperação com o juízo (Art. 6º do CPC), recomenda-se que diligencie, perante os processos na Justiça Federal, para que seja providenciada a resposta dos ofícios encaminhados. Int. - ADV: CHAUKI HADDAD (OAB 78589/SP), GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI (OAB 163607/SP), RENATO VIDAL DE LIMA (OAB 235460/SP), VINICIUS HERRERA VERAS (OAB 338789/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2018 - Processo 1040571-60.2018.8.26.0100

**Dúvida - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) -
Alberto de Oliveira Martins Filho**

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2018 -

Processo 1040571-60.2018.8.26.0100 - Dúvida - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Alberto de Oliveira Martins Filho - Vistos. Homologo o pedido de renúncia ao prazo recursal expressamente manifestado pelo suscitante à fl.132. Tendo em vista a extinção do feito pela perda do objeto, abra-se vista ao Ministério Público para que diga se abdica do prazo para interposição de recurso. Havendo concordância, certifique-se a z. Serventia o transitio em julgado da sentença proferida e remetam-se os autos ao registrador para as providências cabíveis. Int. - ADV: ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS FILHO (OAB 141536/SP), JOSE ROBERTO MARTINS PALIERINI (OAB 213722/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2018 - Processo 1095041-41.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas - Vevax Incorporadora Ltda. - - Emanuel Valmir Bezerra do Nascimento - - Maria Elienita de Oliveira Nascimento - - Elias Roseling - - Stela Maris do Prado Roseling

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2018 -

Processo 1095041-41.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Vevax Incorporadora Ltda. - - Emanuel Valmir Bezerra do Nascimento - - Maria Elienita de Oliveira Nascimento - - Elias Roseling - - Stela Maris do Prado Roseling - Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por Vevax Incorporadora LTDA, representada por sua sócia Vera Lúcia Pires de Oliveira, Emanuel Valmir Bezerra do Nascimento, Maria Elienita de Oliveira Nascimento e Elias Roseling, Stela Maris do Prado Roseling, em face da Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, diante da negativa em se proceder ao registro de instrumento particular de retificação e ratificação, pelo qual buscou alterar os proprietários dos imóveis matriculados sob nºs 154.603 e 154.604. Relatam os requerentes que, em cumprimento à regularização determinada na sentença proferida nos autos nº 1009983- 18.2014.8.26.0006, em trâmite perante o MMº Juízo da 3ª Vara Civil do Foro Regional de Distrital VI -Penha de França, os suscitantes e a credora fiduciária CEF providenciaram minuta de instrumento particular de retificação e ratificação, com caráter de escritura pública, devidamente assinada pelas partes. Esclarecem que ao apresentar o título junto à Serventia, foi negado seguimento por inadequação da via eleita, ocasião em que foi proposta à instituição financeira a celebração da escritura de permuta de imóveis, ratificação de contrato de financiamento e constituição de alienação fiduciária, o que se tornou inviável devido ao alto custo, de aproximadamente R\$ 20.000,00. Juntou documentos às fls.04/47. A Registradora esclarece que, ao contrário do alegado pelos suscitantes, não se trata de erro material, visto que a pretensão não é simplesmente alterar o número da casa. Argumenta que o lote 7-A da quadra 65 foi desmembrado e os imóveis resultantes foram vendidos para pessoas diferentes. A instituição financeira, ao elaborar os contratos, trocou os bens. Salaria que a solução proposta, qual seja, permuta, era correta, todavia, em razão do alto custo, as partes não realizaram novo negócio jurídico (fls. 66/68). Argumenta que teriam que ser cancelados todos os atos praticados na matrícula nº 154.604, que seriam transportados para a matrícula do outro imóvel, que supostamente, é ocupado pelos adquirentes. Assim, o registro foi feito corretamente, de acordo com o título. Apresentou documentos às fls.69/72. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.76/79). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão a Registradora, bem como a D. Promora de Justiça. Ressalto que o registro de imóveis tem como finalidade primordial zelar pela segurança jurídica, e faz ao exprimir no fólio registral a realidade fática. Neste sentido o ensinamento de Luiz Guilherme Loureiro: "O registro de imóveis é fundamentalmente um instrumento de publicidade, portanto, é necessário que as informações nele contidas coincidam com a realidade para que não se converta em elemento de difusão de inexatidões e fonte de insegurança jurídica." (LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros Públicos: teoria e Prática. 2. ed. ver. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, p. 230.)" Portanto, deve-se sempre buscar essa coincidência entre informação e realidade. Contudo, não se admite meios que não respeitam as formalidades exigidas, sob o risco de afronta à lei. Ainda que demonstrada nos autos a boa fé dos suscitantes em pleitear a retificação e a presença de fortes evidências de que, de fato, o registro não se apresenta conforme a posse da área desdobrado, os registros nas matrículas nºs 154.603 e 154.604, exprimem fielmente o constante dos títulos que lhes deu origem, ou seja, o instrumento particular de compra e venda de imóvel residencial quitado, mútuo e alienação fiduciária em garantia, carta de crédito com recursos do SBPE no âmbito do sistema Financeiro da Habitação - SFH, com data de assinatura de 12.12.2012. Nos termos do item 54, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, permite-se que os erros, inexatidões materiais, bem como as irregularidades, quando não possível a correção mediante ata retificativa, podem ser sanadas por meio de escritura de retificação ratificação, assinada pelas partes e subscrita pelo Tabelião de Notas. Logo, a solução proposta pelos suscitantes à instituição financeira, qual seja a elaboração de novo instrumento, seria a via correta para a resolução do impasse, o que não foi levado a efeito devido ao alto custo. Daí, tem-se que o erro não se refere à escritura de compra e venda, mas sim à ocupação dos imóveis, logo, não há qualquer equívoco na escritura pública levada a registro, razão pela qual as partes deverão lavrar escritura de permuta. Neste contexto de acordo com Narciso Orlandi Neto: Não se pode, à guisa de corrigir erros, modificar o negócio jurídico celebrado, substituindo-o por outro, como seria a transformação de uma venda e compra numa doação, ou viceversa. Erro dessa espécie, que pode ter acontecido, pode

ser corrigido, mas com a celebração do negócio realmente pretendido e a satisfação das exigências legais. (Ata Notarial e a Retificação do Registro Imobiliário in Ata Notarial. Amaro Moraes e Silva Neto et al.; coord. Leonardo Brandelli Porto Alegre: Instituto de Registro Imobiliários do Brasil: S. A. Fabris, 2004, p. 151/183). Ressalto que questão semelhante já foi objeto de decisão pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça: "Registro de Imóveis - Registro de escritura de divisão amigável - Título e registro que atribuem aos interessados os bens de modo invertido (imóvel X para A e imóvel Y para B, quando o correto seria, segundo o apelante, Imóvel X para B e imóvel Y para A) - Escritura de retificação e ratificação elaborada cinte e cinco anos depois para corrigir o equívoco - Título levado a registro trinta e quatro anos depois do ingresso registral da escritura de divisão - Ausência de erro no registro - Registro efetuado há mais de trinta anos conforme escritura apresentada - Impossibilidade de retificação da escritura - Situação que extrapola as específicas hipóteses de retificação previstas nas NSCGJ (itens 53 e 54 do Capítulo XIV das NSCGJ) e que implicaria modificação da declaração de vontade das partes e da substância do negócio jurídico realizado - Recurso desprovido" (Recurso Administrativo nº 1035699- 70.2016.8.26.0100, Parecer 218/2016 -E, Cor. Des. Pereira Calças, DJE. 21.11.2016). Por fim, apesar da autorização pelo MMº Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Regional VI - Penha de França acerca da possibilidade da retificação pretendida, entendo que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação registral para ingresso no fôlio real e como bem exposto pela D. Promotora de Justiça: "Não é o d. Juízo competente para decidir sobre eventual pedido de retificação, recaindo tal incumbência a esta e. Vara. A dois, porque tal entendimento não encontra respaldo na jurisprudência da e. Corregedoria Geral da Justiça, como já mencionado, uma vez que não há erro imputável ao registro, que obedeceu fielmente aos títulos apresentados". Diante do exposto, julgo procedente a dúvida inversa suscitada por Vevax Incorporadora LTDA, representado por sua sócia Vera Lúcia Pires de Oliveira, Emanuel Valmir Bezerra do Nascimento, Maria Elienita de Oliveira Nascimento, Elias Roseling, Stela Maris do Prado Roseling, em face da Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LAYSA WALERIA QUEIROZ DE OLIVEIRA (OAB 336666/SP), VALÉRIA SILVEIRA SKAFF SCALON (OAB 227217/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2018 - Processo 1105480-14.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Ingrid Gertrudes Maria Van Bussel - - Gil Raicher

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2018 -

Processo 1105480-14.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ingrid Gertrudes Maria Van Bussel - - Gil Raicher - Vistos. Trata-se de procedimento de dúvida suscitado pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis a requerimento de Ingrid Gertrudes Maria Van Bussel e Gil Raicher, que pretendem o registro de instrumento particular de cessão de direitos e obrigações, cujo objeto é o imóvel de matrícula nº 19.037. O Registrador informa que, de acordo com o R2 da citada matrícula, Maria do Carmo Augusto Faria é titular dos direitos decorrentes de compromisso de compra e venda sobre a parte ideal de 1/3 do imóvel, figurando no estado civil de solteira. Do título levado a registro, contudo, Maria do Carmo foi qualificada como viúva. Quando apresentada a certidão de casamento, verificou-se que Maria do Carmo casou no regime de plena comunhão de bens, de modo que os direitos sobre o imóvel se comunicaram ao cônjuge, nos termos do art. 262 do Código Civil de 1916. Assim, o Oficial entende que para registro do título é necessário primeiramente que se registre o formal de partilha dos bens do cônjuge falecido, Enoch de Campos Vidal, para que se preserve a continuidade registraria. Por fim, informa que não foi juntada guia do ITBI e não houve impugnação a esta exigência. A interessada manifestou-se às fls. 62/64. Afirma que o imóvel é bem particular adquirido por herança pela vendedora Maria do Carmo. Entende ainda que, por ser Maria do Carmo herdeira universal do marido Enoch, a venda não representa risco a terceiros. Por fim, relata que não existem bens de Enoch a partilhar, razão pela qual não foi processado inventário. O Ministério Público juntou parecer às fls. 74/76. Entende que a dúvida restou prejudicada uma vez que não houve contestação à exigência do recolhimento do ITBI. Quanto à exigência de registro do formal de partilha, concorda com o Oficial. É o relatório. Decido. Em primeiro lugar cumpre destacar que é pacífico o entendimento jurisprudencial de que a dúvida deve ser suscitada contra a totalidade dos óbices impostos pelo Registrador. A interessada impugnou somente o óbice relativo à necessidade de apresentação do formal de partilha do espólio do cônjuge da vendedora, permanecendo silente quanto ao recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ITBI. A irresignação parcial com as

exigências do Oficial prejudica a dúvida. Para que se possa decidir se o título pode ser registrado ou não é preciso o que todas as exigências e não apenas parte delas sejam reexaminadas pelo Corregedor Permanente. Nesse sentido, há consolidada jurisprudência do Egrégio Conselho Superior. Ainda que assim não fosse, o óbice deveria ser mantido. Nos termos dos artigos 195 e 237 da Lei de Registros Públicos, os registros de imóveis são regidos, dentre outros, pelo princípio da continuidade. Tal princípio, traduz a necessidade de que os títulos submetidos a registro obedeçam a uma ordem lógica, da qual se possa depreender as informações necessárias sobre o domínio do imóvel. Essa exigência tem por objetivo garantir a confiabilidade dos documentos registrados, de modo que haja segurança nas transações que envolvam bens imóveis. Maria do Carmo foi qualificada na matrícula do imóvel no estado civil de solteira. Entretanto, no título apresentado a registro consta como viúva. Assim, a fim de que se preserve a continuidade dos registros, faz-se necessária a averbação da certidão de casamento e formal de partilha dos bens do cônjuge, para que então possa ser feita a averbação. Ademais a alegação de que o imóvel era de titularidade única da vendedora não merece prosperar. Isso porque do casamento em regime de comunhão universal de bens decorreu a comunicabilidade da titularidade do imóvel ao cônjuge (art. 216 CC 1916/ art. 1667 CC 2002), passando ele a ser proprietário conjuntamente com Maria do Carmo. Outra interpretação seria possível caso a vendedora apresentasse documento revestido de fé pública que comprove que a fração ideal do imóvel pertencente a Maria do Carmo não se comunicou ao cônjuge tal fato não poderia ser simplesmente presumido pelo Tabelião por meras alegações da interessada. Desse modo, com a dissolução da comunhão matrimonial decorrente do falecimento do cônjuge tornou-se indispensável o registro de título formal que indique para quem foi atribuída a titularidade sobre o bem, garantindo a continuidade registraria. Do exposto, julgo prejudicada a dúvida suscitada por Ingrid Gertrudes Maria Van Bussel e Gil Ralcher em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, com observação. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: BEATRIZ MELHEM DELLA SANTA (OAB 155958/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2018 - Processo 1095411-20.2018.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Elke Cwiertnia

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2018 -

Processo 1095411-20.2018.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Elke Cwiertnia - Vistos. Manifeste-se a suscitada, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da resposta do Departamento de Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça (DRCI/SNJI) (fls.88/95), bem como cota ministerial de fl.99. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LUCIANO GEBARA DAVID (OAB 236094/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2018 - Processo 1109254-86.2017.8.26.0100

Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos - Vivaleik Serviços Artísticos e Participações Eireli - Evaldo Ulinski

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0481/2018 -

Processo 1109254-86.2017.8.26.0100 - Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos - Vivaleik Serviços Artísticos e Participações Eireli - Evaldo Ulinski - Vistos. Tendo em vista a pendencia do julgamento da ação anulatória em tramite

perante o MMº Juízo da 8ª Vara Cível da Capital, conforme informações de fls.184/186, aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias. Após, tornem os autos conclusos com novas informações. Int. - ADV: CAROLINA SCATENA DO VALLE (OAB 175423/SP), CANDIDO PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB 28860/SP), THAIS RIBEIRO SOZZI (OAB 310522/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2018 - Processo 1097737.21.2016.8.26.0100

Processo Administrativo J D 2 V R P T N

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2018 -

Processo 1097737.21.2016.8.26.0100 Processo Administrativo J D 2 V R P T N - Vistos. 1. Fls. 300/305: Esclareço aos peticionantes que o presente processo administrativo não comporta a participação de terceiros, tramitando em segredo de justiça, conforme expressamente consignado na portaria inaugural. No mais, as providências notariais cabíveis a este Juízo Censor já foram determinadas ao longo do expediente verificatório. Bem por isso, determino à Serventia Judicial que certifique o cumprimento do item 3 de fls. 03, com urgência, providenciando as anotações eventualmente necessárias. Intime-se. Adv.: Eduardo Andrade Rubia OAB 194.997. José Laércio Santana OAB 203.677.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1007031-03.2018.8.26.0009

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Valdemar Camilo de Souza

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1007031-03.2018.8.26.0009 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Valdemar Camilo de Souza - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 0032236-69.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.P.E.S.P. - J.A.L. e outros

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 0032236-69.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.P.E.S.P. - J.A.L. e outros - Vistos, Com vistas a adequar a pauta de audiências para os dias vindouros, redesigno a oitiva de Paulo D. Vieira, anteriormente prevista para o dia 13 de novembro, fixando nova data, qual seja, dia 29 de novembro de 2.018, às 14 horas, perante esta Corregedoria Permanente. Intime-se, com urgência, cientificando a testemunha quanto à alteração da agenda deste Juízo. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: GUSTAVO AUGUSTO APARECIDO DOS SANTOS CAPELO (OAB 394859/SP), PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1029646-73.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Julio Cesar Pasquinelli - Cumprimento mandado averbação (art. 77, NCPC)

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1029646-73.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Julio Cesar Pasquinelli - Cumprimento mandado averbação (art. 77, NCPC) - Dra. Letícia - ADV: PATRICIA PASQUINELLI (OAB 103749/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1015244-47.2017.8.26.0004

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Jones Fagner Soares Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1015244-47.2017.8.26.0004 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Jones Fagner Soares Oliveira - Vistos. Fls. 48: a providência compete à própria parte. Concedo o derradeiro prazo de 10 dias para cumprimento da decisão de fls. 46, sob pena de multa. Intime-se. - ADV: CLAYTON WALDEMAR SALOMÃO (OAB 287823/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 0022368-67.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - P.G.N. e outros

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 0022368-67.2018.8.26.0100 (apensado ao processo 0074999-85.2018.8.26.0100) - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - P.G.N. e outros - Vistos. Fls. 295/301: Preliminarmente, determino à Serventia Judicial que certifique a tempestividade do recurso interposto. Fls. 302/324: No que tange ao pedido de intervenção de terceiro formulado pela empresa Assessoria e Consultoria Santos Netto Ltda, não comporta guarida, eis que, tratando-se de expediente de natureza administrativa, forçoso convir não há interesse jurídico que justifique a anômala forma de ingresso do terceiro no procedimento administrativo. Nada obstante, determino ao atual Interino que comprove o pagamento dos aluguéis eventualmente em atraso, comprovando nos autos, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: LINEU BONORA PEINADO (OAB 57277/SP), GUILHERME KABLUKOW BONORA PEINADO (OAB 299893/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1030798-88.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das
Pessoas Naturais - Gieldison Nogueira Custodio

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1030798-88.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gieldison Nogueira Custodio - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: JULIO CESAR SANCHEZ (OAB 336300/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1031346-50.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das
Pessoas Naturais - Nelson Soares do Nascimento

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1031346-50.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nelson Soares do Nascimento - Vistos. Fls. 128: aguarde-se a resposta do ofício retro (fls. 126). Int. - ADV: CAROLINA DALLA VALLE BEDICKS (OAB 291785/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1032985-69.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Martha Elena Sarria Cuevas

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1032985-69.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Martha Elena Sarria Cuevas - Vistos. Fls. 113: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. - ADV: THAIS NEVES ESMÉRIO RAMOS (OAB 242710/SP), NELSON ESMERIO RAMOS (OAB 38150/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1034746-38.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aloisio Pereira Camargo

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1034746-38.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aloisio Pereira Camargo - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: GERSON OLIVEIRA JUSTINO (OAB 147937/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1039129-59.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Pedrozo Rosa Cardoso

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1039129-59.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Pedrozo Rosa Cardoso - Vistos. Fls. 110: a retificação deverá ser feita em relação à certidão de casamento, cabendo ao respectivo cartório a comunicação ao RCPN de nascimento da parte autora. Cumpra a serventia a sentença prolatada. Intimese. - ADV: ELOISA BARCELLOS BELLINTANI (OAB 254703/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1044797-11.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Olga Dias Ferreirinho Marques

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1044797-11.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Olga Dias Ferreirinho Marques - Vistos. Fl. 183/198: tendo em vista o quanto informado pela parte, resta prejudicada a petição de fls. 176, bem como a manifestação do Ministério Público de fls. 181. Aguarde-se por dez dias manifestação da requerente. Intime-se. - ADV: LUIZA MARQUES VICENTE (OAB 358262/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1049370-29.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Helena Santo Andre - - Camila Moraes Barbosa - - Marieh Moraes Barbosa

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1049370-29.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Helena Santo Andre - - Camila Moraes Barbosa - - Marieh Moraes Barbosa - Vistos. Ante o exposto na petição retro, defiro o prazo de dez dias. Intimem-se. - ADV: ANTONIETA MARIA SANTO ANDRE NEIVA (OAB 45666/MG), ANTONIETA MARIA SANTO ANDRÉ NEIVA (OAB 45666/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1046794-29.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.P.S.

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1046794-29.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.P.S. - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, averbando-se, também, os assentos de nascimento dos filhos da requerente e do ex-cônjuge. Não acolhidos os pedidos do contestante, este deverá arcar com as custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios dos patronos da requerente, os quais fixo em 20% do valor atualizado da causa, nos moldes do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CINTHIA PINHEIRO GUIMARÃES LERNER (OAB 208346/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1071240-96.2018.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Victor Lixtenteim Nardi**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1071240-96.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Victor Lixtenteim Nardi - Vistos. Fls. 65: Defiro o prazo requerido. Intimem-se. - ADV: LUCAS DE SOUZA FERRONATO (OAB 329240/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1073372-63.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabela de Notas - T.N. - L.M.S.

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1073372-63.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - L.M.S. - Vistos. Intime-se pessoalmente o Sr. L.M.S., por meio de Oficial de Justiça, para que promova a devolução voluntária, com a respectiva prestação de contas, por meio de depósito nos autos, do montante de R\$1.406.015,68, nos termos em que indicado na r. sentença de fls. 32/126, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei. Transcorrido o prazo, certifique a z. Serventia, vindo-me conclusos para as deliberações de praxe. Expeça-se o mandado. Comunique-se a presente à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Intimem-se. - ADV: RODRIGO DE CAMPOS MEDA (OAB 188393/SP), RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1076755-15.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo Moraes Bueloni

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1076755-15.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo Moraes Bueloni - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: GABRIELA PEREIRA DONVITO (OAB 392543/SP), CRISTIANO PADIAL FOGAÇA PEREIRA (OAB 206640/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1084471-93.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sifat Ullah Bakhtani - - Ubaid Ullah Bakhtani

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1084471-93.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sifat Ullah Bakhtani - - Ubaid Ullah Bakhtani - Vistos. Manifeste-se a parte autora acerca da cota ministerial supra. Após, tornem para deliberações pertinentes. Intimem-se. - ADV: ABDUL LATIF MAJZOUB (OAB 67132/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1102571-96.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Naraiane Marchiore de Moraes - - Adilson Luiz Marchiore - - Priscila Marchire de Almeida - - Jamile Marchire

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1102571-96.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Naraiane Marchiore de Moraes - - Adilson Luiz Marchiore - - Priscila Marchire de Almeida - - Jamile Marchire - Vistos. Providencie a parte autora nos termos da cota ministerial supra, no prazo de dez dias, aditando-se, se o caso. Intimemse. - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1107716-36.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.E.I.C.E.E.

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1107716-36.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.E.I.C.E.E. - Bem por isso, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correccionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo. Outrossim, encaminhe-se cópia integral deste expediente à autoridade policial que está apurando os fatos. Oportunamente, arquivem-se dos autos. Ciência ao Oficial, à interessada, por e-mail, e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. I.C. - ADV: GLAUCE VERUSCA FERRARI SIMÃO (OAB 202258/ SP), KLESSIO CASTILHO (OAB 166560/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1104070-18.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alice Baoyi Ye

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1104070-18.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alice Baoyi Ye - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JAILDA MARIA DA SILVA (OAB 335950/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1108493-21.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flavia Carpegiani Muraca e outros

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1108493-21.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flavia Carpegiani Muraca e outros - Vistos. Manifeste-se a parte autora nos moldes da cota ministerial de fls. 66/67, no prazo de dez dias, aditando-se, se o caso. Após, ao Ministério Público e tornem para deliberações pertinentes. Intimem-se. - ADV: FERNANDO TRIZOLINI (OAB 171528/SP), ANDRESSA SWISTALSKI KIETZMANN (OAB 238582/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1108819-78.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Celia Longhi Farias

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1108819-78.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Celia Longhi Farias - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: JOSE ROBERTO DA SILVA (OAB 103946/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1096875-79.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aileda Filgueiras Barros

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1096875-79.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aileda Filgueiras Barros - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: SILVIO COUTO DORNEL (OAB 106371/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1110259-12.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Margarete Dias de Matos

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1110259-12.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Margarete Dias de Matos - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da

Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito precedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino, após a preclusão dessa decisão, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Nossa Senhora do Ó, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: SHEILA SIMPLICIO PEREIRA (OAB 325127/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1110843-79.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Adriana de Agostini Firmino Da Silva

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1110843-79.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Adriana de Agostini Firmino Da Silva - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifestese a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: LUANA TEIXEIRA SANTOS (OAB 369638/SP), DÉBORA PEREIRA BERNARDO (OAB 305135/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1112102-12.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Alexandre Alves

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1112102-12.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Alexandre Alves - Vistos. Providencie a parte autora o requerido pelo Ministério Público nos itens 3 e 4 da cota ministerial de fls. 16, no prazo de dez dias. Sem prejuízo, oficie-se nos moldes do item 2 (fls. 16). Após, ao MP e tornem para deliberações pertinentes. Intimem-se. - ADV: DAVID CARMO CARBONE (OAB 125755/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1112214-78.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata H. O. Rivetti

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1112214-78.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata H. O. Rivetti - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 43 no prazo de 20 dias. - ADV: BRUNO FARIAS MALLMANN (OAB 81689/RS), GABRIELA ROTUNNO VAL DE SOUSA (OAB 318977/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1112322-10.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Celso dos Santos Corrêa - - Jordão dos Santos Corrêa Filho

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1112322-10.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Celso dos Santos Corrêa - - Jordão dos Santos Corrêa Filho - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ROBERTA SEVO VILCHE (OAB 235172/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1112806-25.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Otávio Cesar Lopes de Jesus

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1112806-25.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Otávio Cesar Lopes de Jesus - Vistos. Fls. 24: defiro. Redistribua-se o feito a uma das varas cíveis da comarca de São Bernardo do Campo/SP. Intimem-se. - ADV: CRISTINA SOARES CASARES DELCIR (OAB 370713/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1112701-48.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jonas Caetano da Silva Neto - - Camila Arellaro Caetano - - Helena Maria Gomes Arellaro Caetano

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1112701-48.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jonas Caetano da Silva Neto - - Camila Arellaro Caetano - - Helena Maria Gomes Arellaro Caetano - Ao Ministério Público. - ADV: LUCIANA ZOUDINE (OAB 135152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1113034-97.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Neusa Rezende Ferreira da Silva

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1113034-97.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Neusa Rezende Ferreira da Silva - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: WALDOMIRO DIMOV (OAB 63159/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1113408-16.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Arnaldo José da Silva

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1113408-16.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Arnaldo José da Silva - Vistos. Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1113684-47.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Delcides Domingos Cortello

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1113684-47.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Delcides Domingos Cortello - Vistos, Para análise do pedido da gratuidade da justiça, o autor deve exibir declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, referente a cada autor, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção tributária, exibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isento. Também poderá ser exibido o comprovante de rendimentos (holerite; CTPS). Na hipótese de ser aposentado, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. Intime-se. - ADV: SERGIO RICARDO DOMINGOS CORTELLO (OAB 336687/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1114538-41.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - José Alberes de Araujo

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1114538-41.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - José Alberes de Araujo - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ALINE ROZANTE (OAB 217936/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1114234-42.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francelina Josina de Sousa Araujo

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1114234-42.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francelina Josina de Sousa Araujo - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ALBERTO CONSTANTINO DALECK

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1115117-86.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ali Abdelsattar Ali Ahmed Elshabrawy

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1115117-86.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ali Abdelsattar Ali Ahmed Elshabrawy - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (Lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SÉRGIO DE FREITAS (OAB 220773/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1115023-41.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Thereza Fernandes - - Maria Thereza Fernandes Fazolari - - Jose Fernandes

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1115023-41.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Thereza Fernandes - - Maria Thereza Fernandes Fazolari - - Jose Fernandes - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (Lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. - ADV: LEONARDO CAVALLARO (OAB 350265/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1114682-49.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Erenice Soares da Silva

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1114682-49.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Erenice Soares da Silva - Vistos. Fls. 72/85: Oficie-se ao IMESC informando a juntada dos exames de RaioX, solicitados. Intime-se. - ADV: VERUSCA SEMINATE LOURENÇO (OAB 254144/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1115253-83.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito
após prazo legal - Ana Paula Soares Guerra

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1115253-83.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Ana Paula Soares Guerra - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: LUANA MARTINS (OAB 254333/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1122802-81.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de
nascimento após prazo legal - Juliana Machado Maggioli

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1122802-81.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Juliana Machado Maggioli - Vistos. Diante do não conhecimento do Agravo de Instrumento com seu trânsito em julgado, cumpra-se a autora a decisão de fls. 77, no prazo de dez dias. Intime-se. - ADV: FELIPPE MENDONÇA (OAB 221626/SP), MURILO REBOUÇAS ARANHA (OAB 388367/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 - Processo 1126293-96.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Vicente Bacaro Neto

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0451/2018 -

Processo 1126293-96.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vicente Bacaro Neto - Vistos. Arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: SONIA REGINA BARBOSA LIMA (OAB 92477/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
